CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 108/2025

AUTORIA: VEREADOR MARCELO GUIMARÃES NETO

RELATOR DESIGNADO: VEREADOR PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

EMENTA: "REGULAMENTA O USO DE PATINETES ELÉTRICOS, BICICLETAS ELÉTRICAS, CICLOMOTORES E OUTROS VEÍCULOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR."

1. RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 108/2025**, de autoria do **Vereador Marcelo Guimarães Neto**, propõe regulamentar o uso de **patinetes elétricos, bicicletas elétricas e ciclomotores** no Município de Salvador. A justificativa ressalta a necessidade urgente de ordenamento urbano para garantir a segurança viária e a integridade física dos pedestres. Sob o aspecto técnico-processual, o **Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa** (26/03/2025) atestou a originalidade da matéria e sua conformidade com a **Lei Municipal nº 8.040/2011**.

2. FUNDAMENTAÇÃO - COMPETÊNCIA E ADMISSIBILIDADE

A competência desta Comissão está vinculada ao **Artigo 68, III, alínea "d", do Regimento Interno (Resolução nº 910/91)**, que impõe o dever de opinar sobre proposições com reflexos na receita ou despesa. A iniciativa parlamentar é legítima, fundamentada no **Artigo 44, III, da Lei Orgânica**, tratando de assunto de interesse local nos termos do **Artigo 30, I, da Constituição Federal**. A regulação proposta guarda plena

harmonia com as diretrizes nacionais de trânsito estabelecidas na **Resolução CONTRAN nº 996/2023**.

3. ANÁLISE TÉCNICA - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Sob a ótica de **Finanças, Orçamento e Fiscalização**, verifica-se que o projeto possui natureza regulatória e ordenadora, não criando despesas obrigatórias imediatas nem alterando o regime jurídico de servidores. Conforme o **Tema 917 da Repercussão Geral do STF**, leis de diretrizes políticas de iniciativa parlamentar que geram despesa reflexa sem interferir na gestão administrativa são constitucionais. Assim, a proposição é compatível com a **Lei de Responsabilidade Fiscal**, preservando a discricionariedade do Poder Executivo na execução de atos de fiscalização e sinalização conforme a disponibilidade orçamentária.

4. VOTO DO RELATOR E CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 108/2025** atende aos requisitos orçamentários, visto que sua natureza regulatória não resulta em aumento de despesa obrigatória imediata. Diante da conformidade com a legislação fiscal e da ausência de óbices financeiros, o voto é **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria.

Salvador, 5 de maio de 2026.

Paulo Magalhães Júnior

Vereador Relator

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 06 / 05 / 2026